



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

DECRETO N° 1838/91

APROVA O LOTEAMENTO RESIDENCIAL "COLINA VERDE"  
LOCALIZADO NO BAIRRO SÃO CRISTÓVÃO (CHAPADÃO)  
NO MUNICÍPIO DE POUSO ALEGRE.

O Prefeito Municipal de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, no uso de suas atribuições legais, com a competência que lhe é outorgada pela Lei Municipal nº 2.324, de 09 de dezembro de 1988, artigo 31, item I, letra "a" e seu § 1º e especificamente artigo 33, e artigo 69, item VII, da Lei Orgânica Municipal.

## D E C R E T A:

**Art. 1º** - Fica aprovado o "Loteamento Residencial Colina Verde", situado nesta cidade, no Bairro São Cristóvão, de propriedade da sociedade civil Caxinguelê Empreendimento e Participação S/C Ltda., com área geral de 227.984,00 m<sup>2</sup>, constantes de dezenove (19) quadras, designadas pelas letras "A" a "S", totalizando quinhentos e vinte e um (521) lotes.

**§ 1º** - O loteamento tem como confrontantes: frente e acesso principal pelo loteamento da Cohab; lado direito com o Aeroporto de Pouso Alegre; lado esquerdo com propriedades de Murilo Araújo Galvani, João Pedroso Braga, Gilberto Souza Moreira e Philadelpho Bueno Leal e pelos fundos com Maria Luiza Vale Carrozza.

**§ 2º** - A área do loteamento, perfazendo o total de 227.984,00 m<sup>2</sup> (duzentos e vinte e sete mil, novecentos e oitenta e quatro metros quadrados), está assim dividida:

a)	- área dos lotes .....	139.240,79 m <sup>2</sup>
b)	- área de ruas .....	70.813,21 m <sup>2</sup>
c)	- área verde .....	13.200,00 m <sup>2</sup>
d)	- área institucional.....	4.730,00 m <sup>2</sup>



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

**§ 3º** - A área de 139.240,79 m<sup>2</sup> (cento e trinta e nove mil, duzentos e quarenta metros quadrados e setenta e nove centímetros) é destinada à edificação conforme Planta, Parecer Técnico, Prova de Domínio e Memorial Descritivo anexo, que passam a fazer parte integrante do presente Decreto.

**Art. 2º** - Os serviços de infra-estrutura, captação de água através de poço artesiano, com capacidade de fornecimento de 150 litros/dia "per capita", à razão de cinco (05) pessoas por lote, reservatório e rede de distribuição, arruamentos, guias, sargetas, pavimentação, luz e esgoto, serão da inteira responsabilidade da loteadora que, em garantia da sua realização, caucionará cinqüenta e dois (52) lotes, designados pelos n°s 07 e 09, da quadra "B"; 19, 21 e 23, da quadra "D"; 09, 10, 11, 12, 13, 14, 15, 16, 17, 18, 19, 20, 21, 22, 23, 24, 25, 26 e 27, da quadra "E"; 02, 04, 06, 08, 10, 12, 14 e 16, da quadra "F"; 13, 14, 15, 23 e 25, da quadra "i"; 16 e 18, da quadra "J"; 02, 04 e 06, da quadra "M"; 16, 17, 18, 19 e 20, da quadra "N"; e 17, 18, 19, 24 e 25, da quadra "R".

**Parágrafo Único** - Somente após realizadas pelo loteador as obras de infra-estrutura, mediante prévia verificação pela Prefeitura, poderão os lotes caucionados serem liberados à comercialização.

**Art. 3º** - Ficam os loteadores e futuros proprietários de lotes, proibidos de fazerem ou permitirem a subdivisão dos mesmos.

**Art. 4º** - A Secretaria Municipal de Saneamento Básico (SEMSAB), somente fará a ligação da rede de esgoto no loteamento, após a conclusão dos serviços de infra-estrutura previstos no artigo 2º.

**Art. 5º** - Os lotes de propriedade do loteador que não forem vendidos durante o prazo de dez (10) anos, estarão sujeitos ao imposto respectivo anual, calculado no percentual fixo de trinta por cento (30%) da Unidade Fiscal do Município (U.F.M.) e a partir desse prazo sujeitos aos impostos normais, como se transferidos estivessem.

**Parágrafo Único** - Os lotes transferidos ficarão sujeitos aos impostos normais previstos no Código Tributário Municipal.



# Prefeitura Municipal de Pouso Alegre

ESTADO DE MINAS GERAIS

**Art. 6º** - A partir do depósito do Memorial Descritivo e da Planta no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca e a respectiva inscrição dos espaços livres, áreas verdes e áreas institucionais, as mesmas passam à propriedade do Município.

**Art. 7º** - Revogadas as disposições em contrário, este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação.

PREFEITURA MUNICIPAL DE POUSO ALEGRE, 23 de abril de 1991

Jair Siqueira

PREFEITO MUNICIPAL

José Murilo Maia

CHEFE DE GABINETE

## 02 - CARACTERISTICAS GERAIS

A área em questão foi dividida em 19 quadras, cada qual contendo lotes residenciais limitadas por ruas, área institucional e área verde. serão descritas a seguir, cada quadra, com suas respectivas delimitações e observações a saber:

### 1- QUADRA A

Limitada pelas ruas 1,3,11,4 e rua da COHAB contendo 33 lotes.

### 2- QUADRA B

Limitada pelas ruas 4,11,5 e rua da COHAB contendo 31 lotes.

### 3- QUADRA C

LIMITADA PELAS RUAS 5,11,6 e rua da COHAB contendo 35 lotes.

### 4- QUADRA D

Limitada pelas ruas 6,11,7 e rua da COHAB contendo 39 lotes.

### 5- QUADRA E

Limitada pelas ruas 7,12 e 8, área verde e loteamento vizinho contendo 27 lotes.

### 6- QUADRA F

Limitada pelas ruas 7,12 e 8 e área institucional contendo 18 lotes.

### 7- QUADRA G

Limitada pelas ruas 1,11 e 3 contendo 09 lotes.

### 8- QUADRA H

Limitada pelas ruas 1 e 2 contendo 35 lotes.

### 9- QUADRA I

Limitada pelas ruas 2,10,3 e 11 contendo 30 lotes.

10- QUADRA J

Limitada pelas ruas 3,10,4 e 11  
contendo 42 lotes.

11- QUADRA K

Limitada pelas ruas 4,10,5 e 11  
contendo 42 lotes.

12- QUADRA L

Limitada pelas ruas 5,10,6 e 11  
contendo 29 lotes.

13- QUADRA M

Limitada pelas ruas 6,10,7 e 11  
contendo 16 lotes.

14- QUADRA N

Limitada pelas ruas 2,1,9,3 e 10  
contendo 30 lotes.

15- QUADRA O

Limitada pelas ruas 3,9,4 e 10  
contendo 21 lotes.

16- QUADRA P

Limitada pelas ruas 4,9,5 e 10  
contendo 18 lotes.

17- QUADRA Q

Limitada pelas ruas 5,6 e 10  
contendo 23 lotes.

18- QUADRA R

Limitada pelas ruas 5,6,10 e 7, area verde e pela propriedade de  
Maria Luiza Vale Carrozza  
contendo 30 lotes.

19- QUADRA S

Limitada pelas ruas 1,9 e 5 3 pela propriedade de Maria Luiza Vale  
Carrozza  
contendo 14 lotes.

Total 522 lotes residenciais que possuirão as seguintes características:

### 03- SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

O sistema viário será dividido da seguinte maneira:

#### a) PRINCIPAL:

Articulado com loteamento da COHAB e seguindo até a propriedade de Maria Lúiza Vale Carrozza, sendo uma das vias de acesso possuindo 13,00m de largura, sendo leito carroável de 9,00m e calçada de 2,00m de cada lado para pedestre. É ela a rua 5.

#### b) SECUNDÁRIA:

Articulado com loteamento da COHAB ou entre si, possui 12,00m de largura contendo leito carroável de 8,00m e calçada de 2,00m de cada lado para pedestres. Serão elas as ruas 1,2,3,4,6,7,8,9,10,11 e 12.

O leito carroável será executado de acordo com o greide lançado nos perfis longitudinais concordando com os já existentes que lhe permitem acesso.

A indicação das vias públicas se faz por ordem como segue:

#### - RUA 1 -

Estação 0 se inicia na divisa do terreno com a rua da COHAB e termina na estação 34+9,00m na divisa do terreno com a propriedade de Maria Lúiza Vale Carrozza.

#### - RUA 2 -

Estação 0 se inicia na estação 15+2,50m da rua 1 e termina na estação 17+3,00m coincidindo com a estação 29+12,00m da rua 1.

Possui: 343,00m de comprimento e 12,00m de largura.

#### - RUA 3 -

Estação 0 se inicia na estação 7+9,00m da rua 1 e termina na estação 27+8,50m coincidindo com a estação 2+14,00m da rua 9.

Possui: 540,50m de comprimento e 12,00m de largura.

#### - RUA 4 -

Estação 0 se inicia na divisa do terreno com a rua da COHAB e termina na estação 32 coincidindo com a estação 6+18,50m da rua 9.

Possui: 640,00m de comprimento e 12,00m de largura.

Total 522 lotes residenciais que possuirão as seguintes características:

### 03- SISTEMA DE CIRCULAÇÃO

O sistema viário será dividido da seguinte maneira:

#### a) PRINCIPAL:

Articulado com loteamento da COHAB e seguindo até a propriedade de Maria Luiza Vale Carrozza, sendo uma das vias de acesso possuindo 13,00m de largura, sendo leito carroçável de 9,00m e calçada de 2,00m de cada lado para pedestre. É ela a rua 5.

#### b) SECUNDARIA:

Articulado com loteamento da COHAB ou entre si, possui 12,00m de largura contendo leito carroçável de 8,00m e calçada de 2,00m de cada lado para pedestres. Serão elas as ruas 1,2,3,4,6,7,8,9,10,11 e 12.

O leito carroçável será executado de acordo com o greide lançado nos perfis longitudinais concordando com os já existentes que lhe permitem acesso.

A indicação das vias públicas se faz por ordem como segue:

##### - RUA 1 -

Estação 0 se inicia na divisa do terreno com a rua da COHAB e termina na estação 34+9,00m na divisa do terreno com a propriedade de Maria Luiza Vale Carrozza.

##### - RUA 2 -

Estação 0 se inicia na estação 15+2,50m da rua 1 e termina na estação 17+3,00m coincidindo com a estação 29+12,00m da rua 1.

Possui: 343,00m de comprimento e 12,00m de largura.

##### - RUA 3 -

Estação 0 se inicia na estação 7+9,00m da rua 1 e termina na estação 27+8,50m coincidindo com a estação 2+14,00m da rua 9.

Possui: 548,50m de comprimento e 12,00m de largura.

##### - RUA 4 -

Estação 0 se inicia na divisa do terreno com a rua da COHAB e termina na estação 32 coincidindo com a estação 6+18,50m da rua 9.

Possui: 640,00m de comprimento e 12,00m de largura.

- RUA 5 -

Estaca 0 se inicia na divisa do terreno com a rua da COHAB e termina na estaca 32+11,00m na divisa do terreno com a propriedade de Maria Lúiza Vale Carrozza.

Possui: 651,00m de comprimento e 13,00m de largura.

- RUA 6 -

Estaca 0 se inicia na divisa do terreno com a rua da COHAB e termina na estaca 33+2,50m coincidindo com a estaca 30+15,50m da rua 5.

Possui: 662,50m de comprimento e 12,00m de largura.

- RUA 7 -

Estaca 0 se inicia na divisa do terreno com a rua da COHAB e termina na estaca 25 em retorno.

Possui: 500,00m de comprimento e 12,00m de largura.

- RUA 8 -

Estaca 0 se inicia em retorno e termina na estaca 10+4,00m em retorno.

OBS: na altura da estaca 4+9,50m, a rua 8 se encontra com a estaca 2+12,00m da rua 12.

Possui: 204,00m de comprimento e 12,00m de largura.

- RUA 9 -

Estaca 0 se inicia na estaca 33+1,50m da rua 1 e termina na estaca 10+9,00m coincidindo com a estaca 30+15,50m da rua 5.

Possui: 209,00m de comprimento e 12,00m de largura.

- RUA 10 -

Estaca 0 se inicia na estaca 9+4,50m da rua 2 e termina na estaca 16+8,00m coincidindo com a estaca 18 da rua 7.

Possui: 328,00m de comprimento e 12,00 de largura.

- RUA 11 -

Estaca 0 se inicia na estaca 0+14,00m da rua 2 e termina na estaca 16+8,00m coincidindo com a estaca 13+3,00m da rua 7.

Possui: 328,00m de comprimento e 12,00m de largura.

- RUA 12 -

Estaca 0 se inicia na estaca 5 da rua 7 e termina na estaca 2+12,00m coincidindo com a estaca 4+9,50m da rua 8.

Possui: 52,00m de comprimento e 12,00m de largura.

## 04- AREA VERDE - LAZER

Nas areas verdes serao construidas alamedas de uso exclusivo pedestres. A arborizacao sera especificada em plantas anexas, com sicionamento das arvores nas calçadas e agrupamentos selecionados areas verdes.

MED.	Lote 1 - 0,00	Lote 2 - 0,00	Lote 3 - 0,00	Lote 4 - 0,00	Lote 5 - 0,00
CONE	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONF	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONF	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONE	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONF	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONE	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONF	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONE	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONF	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONE	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				
CONF	12,00 m²				
MED.	12,00 m²				